

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA MPC/GPCF/042/2020

Destinatário: Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Transparência, Auditoria e Controle

Secretário Municipal de Transparência, Auditoria e Controle -
- SANDRO JOSÉ DA SILVA

Assunto: Medidas administrativas relativas à TRANSPARÊNCIA diante de situação de emergência em Santa Catarina para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19.

URGENTE

O Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições de guarda da ordem jurídica e fiscal de sua execução, pela Procuradora signatária,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 c/c 130 da Constituição Federal, o qual preconiza, *verbis*, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993 e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, afirma que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o art. 3º, VI, do Regimento Interno do Ministério Público de Contas de Santa Catarina prevê que compete ao MPC/SC, no exercício de sua função institucional, “expedir recomendações, visando a melhoria da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, fixando prazo razoável para adoção das medidas cabíveis”;

CONSIDERANDO que o Governador de Santa Catarina, por meio do Decreto 515¹, de 17 de março de 2020, declarou situação de emergência em todo o território catarinense, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 21.545², de 11 de maio de 2020, que decretou decretado estado de calamidade pública no Município de Florianópolis em razão da pandemia decorrente da infecção humana pelo novo *coronavírus* (COVID-19);

CONSIDERANDO as demais normas expedidas por esse ente municipal diante da emergência e para enfrentamento ao *coronavírus*, publicadas conforme a legislação local³;

CONSIDERANDO que 6 de fevereiro do corrente ano foi publicada a Lei Federal 13.979/2020, estabelecendo medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* e, em seu art. 4º, criando autorização temporária para dispensa de licitação;

CONSIDERANDO que o referido dispositivo legal, em seu art. 4º, § 2º, determina que “todas as contratações ou aquisições realizadas com

¹ Disponível em: http://www.doe.sea.sc.gov.br/material2/Edicao_Extra/Jornal_2020_03_17-B_ASS.pdf, acesso em 21.05.2020.

² Disponível em: <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?r=site/acervoView&id=2474339>, acesso em 21.05.2020.

³ O MPC/SC informa que disponibiliza em seu sítio eletrônico, os instrumentos normativos expedidos pelos entes municipais, estaduais e federais, disponível no endereço: <http://www.mpc.sc.gov.br/covid19/>

fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.”;

CONSIDERANDO a medida liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6351, concedida pelo Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, que suspendeu a eficácia do artigo 6º-B da Lei 13.979/2020, incluído pela Medida Provisória 928/2020, que buscava limitar o acesso às informações prestadas por órgãos públicos durante a emergência de saúde pública decretada por causa da pandemia do novo *coronavírus* (COVID-19);

CONSIDERANDO trabalho realizado pela organismo Transparência Internacional na América Latina, em parceria com o Tribunal de Contas da União, com recomendações baseadas em *“análise de boas práticas, na legislação brasileira – especialmente a Lei nº 13.979 de 2020, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 de 2011) e a Lei nº 8.666 de 1993 – e em propostas desenvolvidas por entidades internacionais e organizações da sociedade civil com histórico de atuação na promoção da integridade e transparência”;*

CONSIDERANDO, por fim, o levantamento⁴ realizado pela Transparência Internacional Brasil, divulgado no dia 21 de maio do corrente ano, em que Florianópolis figura em penúltimo lugar no ranking entre as capitais brasileiras, com 21,5 pontos, em escala de 0 a 100, e com a classificação *ruim*, em relação aos quesitos de transparência, como facilidade e agilidade de encontrar informações relativas às contratações emergenciais:

⁴ Disponível em:

https://transparenciainternacional.org.br/ranking/?fbclid=IwAR2fLkyUaASkq8vSHdEjZNuc5hv1W1Hbn0V612waPJD-o8YkN7uB_UoAXIQ#ranking, acesso em 21.05.2020.

RECOMENDA este Ministério Público de Contas que a Secretaria Municipal de Transparência, Auditoria e Controle adote as providências necessárias para o efetivo cumprimento da legislação regente das obrigações relativas à transparência na Administração Pública, notadamente as Leis Federais 13.979/2020, 12.527/2011 e 8.666/1993, e observando especialmente:

1. As orientações contidas no documento RECOMENDAÇÕES PARA TRANSPARÊNCIA DE CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS EM RESPOSTA À COVID-19⁵, elaborado pela Transparência Internacional Brasil em conjunto com o Tribunal de Contas da União;

2. Habilite, junto à provedora de serviços do Portal de Transparência municipal, a empresa Betha Sistemas, a opção disponibilizada para divulgação de compras diretas, contratos, empenhos, licitações e receitas, dentre outras informações, referentes ao COVID-19⁶ no portal Transparência Fly, com divulgação concomitante desta possibilidade de pesquisa de informações.

FIXA o prazo de 10 (dez) dias corridos para que seja encaminhado a este Ministério Público de Contas relato acerca do atendimento da presente notificação recomendatória, além de outras informações que julgar relevantes. Encerrado o prazo acima fixado, este Órgão Ministerial procederá avaliação do Portal de Transparência para verificação do cumprimento dos requisitos exigidos legalmente, especialmente aqueles relativos ao período de pandemia.

Ressalte-se que o descumprimento dos dispositivos legais de transparência pode configurar irregularidade sujeita à Representação perante o

⁵ Disponível em: <https://comunidade.transparenciainternacional.org.br/asset/86:tibr-recomendacoes-de-contratacoes-emergenciais-covid19?stream=1>, acesso em 21.05.2020.

⁶ Disponível em: <https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-043/recursos.faces>, acesso em 21.05.2020.

Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, além das sanções previstas na legislação atinente.

A remessa das informações deve ser feita na forma digital, preferencialmente, encaminhada para o endereço gabcf@mptc.sc.gov.br.

Florianópolis, 21 de maio de 2020.

Exmo. Sr.
SANDRO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Transparência, Auditoria e Controle
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS